LEI Nº 423/2009
L D O/2010
Data: 06 de julho de 2009

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 do Município de Moreira Sales, Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos nºs 117/120, da Lei Orgânica do Município de MOREIRA SALES, em conformidade com a Portaria 575/07, de 30 de agosto de 2007-STN, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2010, compreendendo:
I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – estrutura e organização dos orçamentos;
III – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
V – disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI – disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VII – disposições finais.

TÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública, contemplando as respectivas funções governamentais, para o exercício financeiro de 2010, em consonância com o Planejamento Estratégico que será estabelecido no Plano Plurianual encontram-se detalhadamente expressas no ANEXO II, desta LEI.

Art. 3º. Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de MOREIRA SALES, alem das demais que constam desta Lei, elege as seguintes diretrizes estratégicas, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:
I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II – dinamizar a economia do Município;
III – implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
V – modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

Art. 4º. As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 5º. Na elaboração do orçamento do Município de MOREIRA SALES buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta e Indireta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II
METAS ANUAIS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.
Parágrafo Único. Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/07 da STN.

TÍTULO III
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art.7º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.
§ 1º. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO IV
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

TÍTULO V
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

TÍTULO VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais

programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

TÍTULO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CAPÍTULO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

CAPÍTULO III
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na

Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

CAPÍTULO IV
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único. Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

TÍTULO IX
PRIORIDADES, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO, DOS ORÇAMENTOS.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas que serão estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual que serão constituídos, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação

especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Para efeito de organização do orçamento público, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a *concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores* estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 20. O Orçamento Anual contemplará todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, encaminharão, ao Departamento de Planejamento, as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 21. O Orçamento Anual, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, apresentará detalhadamente as Despesas e Receitas, próprias e de transferências, de acordo com a Legislação pertinente.
§ 1º. A despesa deverá, atendida as normas especiais, ser discriminada por Órgão, Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando por função, subfunção, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento e itens.

§ 2º. Deverão ser discriminadas em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
II – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e, serviço da dívida.
III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
IV – a participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
V – a transferência de recursos às Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, Entidades Assistências e Instituições sem fins lucrativos;

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a RECEITA E DESPESA, na forma definida desta Lei e na demais Legislação pertinente.
IV - anexo do orçamento de investimento;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II – evolução da despesa, segundo os grupos de despesas e categorias econômicas;
III – resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem de recursos;
V – receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei 4320, de 1964, e suas alterações posteriores;
VI – Discriminação da despesa segundo o Órgão e Unidade Orçamentária;
VII – Discriminação da despesa segundo: Função, subfunção, categoria econômica, natureza da despesa, elemento e sub-elemento, conforme o caso;
VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, Arts. 70 e 72 da Lei Federal nº 9394/96, em nível de Órgão, Unidade Orçamentária, detalhando as fontes e valores por categoria de programação;
IX – aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação-FUNDEB, na forma da legislação em vigor.
X – da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;
XI – da aplicação dos recursos reservados da saúde de que tratam a Emenda Constitucional n 29.

CAPÍTULO IV

ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
§ 1º. A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais e no orçamento.
§ 2º. Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.
§ 3º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham será objeto de projetos de lei especiais.
§ 4º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para outras unidades.
I – Deste que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão:
I - ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
II – incluídas despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de Abril de 2009 e apresentados à Divisão de Contabilidade até o dia 06 de Maio de 2009.
Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pêlos limites e percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 27. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I – tiverem sido adequadamente contemplado todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.
Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 28. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
II – transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, inclusive de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativas, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e Educacionais – CNAS, e que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitado suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III – contrapartida das operações de crédito;
IV – precatórios judiciais.
Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos interno e externo e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. Somente serão destinados recursos mediante Convênio, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – possuam o Título de Utilidade Pública;
III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e regularidade do mandato de sua diretoria, alem, de comprovar regularidade perante o FGTS e Previdência Social.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante Lei autorizatória específica e o respectivo termo de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 4º. Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escola Municipais e as Associações de Pais e Funcionários – APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 32. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 33. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas.

Art. 34. A abertura de créditos suplementar e especial dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4320/64.
§ 1º. No texto da Lei Orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 40% (quarenta por cento), sobre o valor total do Orçamento, e destinado a todas as unidades orçamentárias.
§ 2º. Na proposta orçamentária do Município de Moreira Sales, para o exercício de 2010, poderá constar autorização para que a Câmara Municipal abra crédito adicional suplementar nas suas dotações orçamentária (próprias), por meio de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4320/64, e somente de suas dotações próprias.
§ 3º. No caso de haver necessidade de indicação de recursos que não seja redução parcial ou total, das dotações próprias da Câmara, obrigatoriamente a iniciativa da proposta se suplementação será do Poder Executivo.

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º, do art. 30, da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquicamente:
I - com pessoal e encargos sociais;
II - com conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 37. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 38. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 39. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2010, poderão ser expandidas em até 50%, (cinqüenta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 40. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 42. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 43. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do

associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 45. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 46. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 47. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 48. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 49. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 50. Durante a execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 51. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 52. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

TÍTULO X
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 53. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 54. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 55. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 56. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
III – as alterações tributárias.

Art. 57. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Emenda Constitucional 53

Art. 58. O Município aplicará o mínimo previsto em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 59. O Município aplicará o mínimo previsto em ações de Assistência Social.

Art. 60. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo II desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2010.

Art. 61. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em até 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, e que terá a seguinte destinação:
I - até 8% (oito por cento), serão destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - até 7% (sete por cento), serão destinados, como recursos, para abertura de créditos adicionais suplementares;

Art. 62. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.
§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 4º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 63. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 64. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 65. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 66. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 67. Fica o Poder Executivo, da administração direta e indireta, e o Legislativo, autorizados a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, plano de carreira, estatuto próprio dos servidores e plano de carreira do magistério, promoção de concursos públicos e testes seletivos, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia no desempenho da administração pública.
Parágrafo Único. Na execução do disposto no caput deste artigo, vier ocorrer aumento de despesas, fica o Poder Executivo e Legislativo, obrigados a efetuar o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 68. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2009, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, ou admissão via teste seletivo, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 69. No exercício de 2010, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher, e atender o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – forem observados os limites previstos no artigo 22, inciso IV, 18 e 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 71. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 72. O Poder Executivo enviará (se for necessário) ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:
I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
III – compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;
VI - alterações das alíquotas do IPTU, obedecendo ao princípio da anterioridade.

Art. 73. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, além dos demais impostos e taxas de 2010, terão um desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento.
Parágrafo Único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2010, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2010.

Art. 75. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 76. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2010.

Art. 77. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 78. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 79. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 80. Na estimativa das receitas na Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objetos de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas a aprovação das respectivas alterações na legislação.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 81. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas de amortização da dívida pública, juros e outros encargos decorrentes do serviço das operações de créditos e confissão de dívidas.

Art. 82. A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 83. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 84. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário

Art. 78. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 79. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 80. Na estimativa das receitas na Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objetos de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas a aprovação das respectivas alterações na legislação.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 81. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas de amortização da dívida pública, juros e outros encargos decorrentes do serviço das operações de créditos e confissão de dívidas.

Art. 82. A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 83. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 84. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário

necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os valores das metas físicas devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2010 ao Legislativo Municipal.

Art. 86. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93.

Art. 87. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema orçamentário e contábil-financeiro, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 89. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município.

Art. 90. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 91. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam diretamente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 92. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 93. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000.

Art. 94. A Lei Orçamentária poderá incluir na composição da Receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 95. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 96. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução.

Art. 97. Para efeitos do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor;

Art. 98. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 99. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 100. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 101. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 102. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, 06 DE JULHO DE 2009.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

PARANÁ

EXTRUTURA ADMINISTRATIVA

Administração Direta

01.00		**LEGISLATIVO**
	01.01	Câmara Municipal

		ÓRGÃO DE ASSESSORIA DIRETA
02.00		**GOVERNO MUNICIPAL**
	02.01	Governo Municipal
	02.02	Assessoria de Gabinete
	02.03	Assessoria Jurídica
	02.04	Assessoria de Planejamento
	02.05	Assessoria Técnica
	02.06	Coordenadoria de Controle Interno

03.00		**SECRETARIA GERAL**
	03.01	Gabinete do Secretario

04.00		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.01	Divisão de Pessoal
	04.02	Divisão de Material e Patrimônio
	04.03	Divisão de Serviços Gerais
	04.04	Divisão de Compras E Licitação

05.00		**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
	05.01	Divisão de Contabilidade
	05.02	Divisão de tributação
	05.03	Divisão de Tesouraria

06.00		**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
	06.01	Divisão Rodoviária Municipal
	06.02	Divisão de Obras
	06.03	Divisão de Serviços Urbanos

07.00		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
	07.01	Divisão de Educação
	07.02	Divisão de Cultura
	07.03	F U N D E B

08.00		**DEPARTAMENTO DE SAUDE**
	08.01	Fundo Municipal de Saúde

09.00		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
	09.01	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente

10.00		**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**
	10.01	Divisão de Esporte Amador

11.00		**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
	11.01	Divisão de Indústria e Comércio

12.00		**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
	12.01	Divisão de Ação Social
	12.02	Divisão de Auxílio à Documentação
	12.03	Divisão da Criança e do Adolescente
	12.04	Fundo Municipal de Assistência Social
	12.05	Fundo Municipal da Criança e do adolescente

Administração Indireta

01.01.00		**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**
	01.01.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

ANEXO - I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO - 2009

EXTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01.00		**LEGISLATIVO**
	01.01	Câmara Municipal

		ÓRGÃO DE ASSESSORIA DIRETA
02.00		**GOVERNO MUNICIPAL**
	02.01	Governo Municipal
	02.02	Assessoria de Gabinete
	02.03	Assessoria Jurídica
	02.04	Assessoria de Planejamento
	02.05	Assessoria Técnica
	02.06	Coordenadoria de Controle Interno

03.00		**SECRETARIA GERAL**
	03.01	Gabinete do Secretario

04.00		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.01	Divisão de Pessoal
	04.02	Divisão de Material e Patrimônio
	04.03	Divisão de Serviços Gerais
	04.04	Divisão de Compras E Licitação

05.00		**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
	05.01	Divisão de Contabilidade
	05.02	Divisão de tributação
	05.03	Divisão de Tesouraria

06.00		**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
	06.01	Divisão Rodoviária Municipal
	06.02	Divisão de Obras
	06.03	Divisão de Serviços Urbanos

07.00		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
	07.01	Divisão de Educação
	07.02	Divisão de Cultura
	07.03	F U N D E F

08.00		**DEPARTAMENTO DE SAUDE**
	08.01	Fundo Municipal de Saúde

09.00		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
	09.01	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente

10.00		**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**
	10.01	Divisão de Esporte Amador

11.00		**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
	11.01	Divisão de Industria e Comércio

12.00		**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
	12.01	Divisão de Ação Social
	12.02	Divisão de Auxílio à Documentação
	12.03	Divisão da Criança e do Adolescente
	12.04	Fundo Municipal de Assistência Social
	12.05	Fundo Municipal da Criança e do adolescente

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2010

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Cod.	Órgão/Un.Orçamentária/Ações	2010
01.01	**CAMARA MUNICIPAL**	**1.480.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens do poder Legislativo	900.000,00
	Conclusão - Construção da Sede da Câmara Municipal	400.000,00
	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	100.000,00
	Aquisição de Veiculo	80.000,00
02.00	**GOVERNO MUNICIPAL**	**1.072.000,00**
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**	**835.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens do Gabinete do Prefeito	475.000,00
	Apoio e Manutenção da Associação dos Servidores Municipais	25.000,00
	Divulgação de Atos e Fatos Administrativos	50.000,00
	Contratação de Serviços de Publicidades	20.000,00
	Apoio e Manutenção à Segurança Pública	50.000,00
	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	100.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
	Programa Viva Nosso Bairro	50.000,00
02.03	**ASSESSORIA JURÍDICA**	**100.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Assessoria Jurídica	100.000,00
02.04	**ASSESSORIA PLANEJAMENTO**	**72.000,00**
	Man. Geral dos Serviços e Bens da Ass. de Planejamento	72.000,00
02.06	**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**	**65.000,00**
	Manutenção do Sistema de Controle Interno	65.000,00
03.00	**SECRETARIA GERAL**	**95.000,00**
03.01	**GABINETE DO SECRETARIO**	**95.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Secretaria Geral	60.000,00
	Aquisição de Veiculo	35.000,00
04.00	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**2.155.000,00**
04.01	**DIVISÃO DE PESSOAL**	**500.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Pessoal	320.000,00
	Pagamento de Precatórios Trabalhistas	100.000,00
	Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal	55.000,00
	Sentenças Judiciais	25.000,00
04.02	**DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	**35.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div.Mat.Patrimônio	35.000,00
04.03	**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**	**1.545.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Serviços Gerais	1.510.000,00
	Aquisição de Veiculo	35.000,00
04.04	**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**	**75.000,00**
	Man. Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Com.Licitação	75.000,00
05.00	**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**	**1.900.000,00**
05.01	**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**	**610.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div. Contabilidade	110.000,00
	Reserva de Contingência	500.000,00
05.02	**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**	**120.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div. De Tributação	94.000,00
	Aquisição de uma Motocicleta	10.000,00
	Atualização do Sistema de Informatização	16.000,00
05.03	**DIVISÃO DE TESOURARIA**	**1.170.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços da Divisão de Tesouraria	120.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2010

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Cod.	Órgão/Un.Orçamentária/Ações	2010
	Juros e Amortização da Dívida	1.050.000,00

06.00	**DEPTO. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	**5.730.000,00**
06.01	**DIVISÃO RODOVIARIA MUNICIPAL**	**3.290.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens Rod. Municipal	1.400.000,00
	Construção e Reforma de Pontes	70.000,00
	Aquisição de Caminhões Equipado com Caçamba Basculante	170.000,00
	Construção de Asfalto Mei-Fio e Sarjetas	400.000,00
	Readequação e Cascalhamento de Estradas Rurais	120.000,00
	Aquisição de uma Pá-Carregadeira	400.000,00
	Aquisição de uma Retro-Escavadeira	180.000,00
	Aquisição de um Trator de Esteira	400.000,00
	Aquisição de um Trator	150.000,00
06.02	**DIVISÃO DE OBRAS**	**1.635.000,00**
	Manutenção dos Serviços e Bens da Divisão de Obras	450.000,00
	Ampliação e Reforma do Cemitério da Sede e do Distrito	45.000,00
	Construção de Abrigos para Passageiros	30.000,00
	Melhoria e Expansão da rede de Iluminação Pública	20.000,00
	Construção de Galerias de Aguas Pluviais	220.000,00
	Construção de Unidades Habitacionais	170.000,00
	Aquisição de Terrenos para Construção de Uni. Habitacionais	90.000,00
	Construção de Poços Artesianos no Município	40.000,00
	Manutenção do Parque de Exposições José Canezin - Fest Sales	100.000,00
	Manutenção e Melhorias de Praças Jardins Municipais	70.000,00
	Construção da Sede do Paço Municipal	400.000,00
06.03	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	**805.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div. Serv. Urbanos	440.000,00
	Construção de uma Pista de Caminhada com extensão de 600 metros	100.000,00
	Man. do Prog. Limpeza Pública através de Frente de Trabalho	55.000,00
	Const. de Sist. de Abast. de Água - Saneamento Rual, para as Com. Rurais	150.000,00
	Construção de Barracões	60.000,00

07.00	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**4.805.000,00**
07.01	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	**2.007.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Edcuação	660.000,00
	Execução do Convênio Salário Educação	165.000,00
	Manutenção do Trasnporte Escolar	600.000,00
	Construção de uma Quadra de Esporte na Esc.São José	165.000,00
	Aqui. Mov. Equip. para as Escolas São José e Ag. Portella	6.000,00
	Capacitação e Form.Cont. Para Prof. Ensino Fundamental	13.000,00
	Construção de uma Passarela na Escola São José	5.000,00
	Apoio à Associação de Estudantes Universitários	59.000,00
	Manutenção do Sistema da Educação Infantil	70.000,00
	Manutenção do Convênio-Escolarização de Jovens e Adultos	27.000,00
	Manuteção do Pragrama da Merenda Escolar	160.000,00
	Melhoria e Ampliação de Escolas Municipais	77.000,00
07.02	**DIVISÃO DE CULTURA**	**263.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div. de Cultura	33.000,00
	Construção e Instalação da Casa da Cultura	165.000,00
	Aquisição de Equipamento de Som	5.000,00
	Construção de Pórtico em Moreira Sales e Paraná do Oeste	60.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2010

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Cod.	Órgão/Un.Orçamentária/Ações	2010
07.03	FUNDEB	2.535.000,00
	Encargos do FUNDEB 40% Ensino Fundamental	250.000,00
	Manutenção do Trasnporte Escolar - FUNDEB 40%	250.000,00
	Encargos do FUNDEB 60% Ensino Fundamental	1.200.000,00
	Encargos Pessoal - FUNDEB 60% Educação Infantil	300.000,00
	Encargos Pessoal - FUNDEB 60% Educação Jovens e Adultos	50.000,00
	Encargos Pessoal - FUNDEB 60% Educação Especial	50.000,00
	Manutenção Geral do FUNDEB 40% - Educação Infantil	250.000,00
	Aquisição de um Veiculo Escolar	150.000,00
	Aquisição de Terrenos	35.000,00
08.00	DEPARTAMENTO DE SAUDE	4.709.000,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.709.000,00
	Man.do Centro de Saude Carlos Guimarães/Hospital Basico de M. Sales	2.000.000,00
	Manutenção Geral do Centro de Saude de Paraná do Oeste	35.000,00
	Manutenção do Pragrama de Vigilância Sanitária	40.000,00
	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saude	116.000,00
	Aquisição de Ambulância	132.000,00
	Adequação de Sala para Reabilitação	7.000,00
	Manutenção da Farmácia Básica	154.000,00
	Construção de Rede de Esgoto	330.000,00
	Melhoria Sanitária Residencial	100.000,00
	Manutenção do Centro de Atendimento da Saúde da Mulher e da Criança	385.000,00
	Manutenção do Hospital Basico Municipal	550.000,00
	Manutenção MAC-Assistência - Média e Alta Complexidade	70.000,00
	Manutenção da Gestão SUS	40.000,00
	Manutenção do PAB - Fixo e Variavel	750.000,00
09.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	968.000,00
09.01	DIVISÃO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE	968.000,00
	Man. geral dos Serviços e Bens da Div.Agrop. e Meio Ambiente	330.000,00
	Repasses de Sementes e Adubos a Pequenos Agriculrores	70.000,00
	Assistência Técnica e Extensão Rural/Convênio/EMATER	45.000,00
	Construção do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural	33.000,00
	Produção, Auisição ae Distribuição de Mudas Diversificadas	40.000,00
	Manutenção do Pragrama de Insiminação Artificial	30.000,00
	Repsasse de Resfriadores de Leite para Associações	30.000,00
	Aquisição de Equpamentos para Bacia Leiteira	60.000,00
	Construção de Abastecedouros Comunitários	80.000,00
	Distribuição de Calcário	40.000,00
	Terraceamento Mecânico/Curva de Nível	60.000,00
	Aquisição Patrulha Rural	150.000,00
10.00	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	622.000,00
10.01	DIVISÃO DE ESPORETE AMADOR	622.000,00
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div. Esp.Amador	160.000,00
	Manutenção do Ginásio de Esporte de Paraná do Oeste	17.000,00
	Construção da Quadra de Esporte da Vila Belem	17.000,00
	Reforma do Estádio Municipal da Sede e do Distrito	28.000,00
	Construção de um Complexo Esportivo	300.000,00
	Construção e Manutenção de Praças Esportivas no Municipio e Distrito	100.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2010

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Cod.	Órgão/Un.Orçamentária/Ações	2010
11.00	**DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	**210.000,00**
11.01	**DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO**	**210.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div.Ind.Comércio	60.000,00
	Construção de Barracões Destinados à Impl. De Industrias	150.000,00
12.00	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**1.229.000,00**
12.01	**DIVISAO DE AÇÃO SOCIAL**	**368.000,00**
	Manutenção do Programa de Erradicação do Trab. Infantil-PETI	80.000,00
	Transferência para Entidades de Assitência Social (Creches)	100.000,00
	Manutenção do Programa Bolsa Família	33.000,00
	Implementação do SUAS	55.000,00
	Manutenção da Panificadora Comunitária para Cortadores de Cana	100.000,00
12.02	**DIVISAO DE AUXILIO A DOCUMENTAÇAO**	**60.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div.Aux.Documentação	60.000,00
12.03	**DIVISAO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	**50.000,00**
	Man. Geral dos Serviços e Bens da Div. Criança e do Adolescente	50.000,00
12.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**655.000,00**
	Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Div.F.M.Ass.Social	400.000,00
	Aquisição de um Veículo para Atividades de Assistencia Social	40.000,00
	Incentivo, Construção e Melhoria de Hab. Família Baixa Renda	160.000,00
	Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso	55.000,00
12.05	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	**96.000,00**
	Manutenção do Conselho Tutelar	92.000,00
	Aquisição de Equip.Informática para ConselhoTutelar	4.000,00
	TOTAL	**24.975.000,00**

RESUMO		
Administração Direta - Executivo	**23.495.000,00**	
Administração Direta - Legislativo	**1.480.000,00**	
Administração Indireta	**1.000.000,00**	
TOTAL	**25.975.000,00**	

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Visa o desenvolvimento e a valorização integrada das ações voltadas ao desempenho das atividades legislativas municipal

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens do Poder Legislativo	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	**2010**	**900.000,00**
Função: 01 - Legislativa						
Subfunção: 031 - Ação Legislativa						
Conclusão - Construção da Sede da Câmara Municipal	Veículo Adquirido	P	M2	430	**2010**	**400.000,00**
Função: 01 - Legislativa						
Subfunção: 031 - Ação Legislativa						
Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios	Bens Adquiridos	P	Unidade	06	**2010**	**100.000,00**
Função: 01 - Legislativa						
Subfunção: 031 - Ação Legislativa						
Aquisição de Veiculo	Veiculo adquirido	P	Unidade	01	**2010**	**80.000,00**
Função: 01 - Legislativa						
Subfunção: 031 - Ação Legislativa						
TOTAL						**1.480.000,00**

25.975.000,00 Soma

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 02.01- GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0002 - ASSITÊNCIA ESTRATÉGICA IMEDIATA

Objetivo: Visa dar suporte às ações representativas da gestão política e da administração pública em geral

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens do Gabinete do Prefeito	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	475.000,00
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Apoio e Manutenção da Associação dos Servidores Municipais	Servidores Atendidos	A	Unidade	350	2010	25.000,00
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Divulgação de Atos e Fatos Administrativos	Divulgações Realizadas	A	Unidade	Global	2010	50.000,00
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Contratação de Serviços de Publicidade	Contratação Realizada	A	Unidade	01	2010	20.000,00
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Apoio e Manutenção à Segurança Pública	População Atendida	A	Unidade	11500	2010	50.000,00
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 02.01- GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0002 - ASSITÊNCIA ESTRATÉGICA IMEDIATA

Objetivo: Visa dar suporte às ações representativas da gestão política e da administração pública em geral

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Veículo Adquirido	P	Unidade	01	**2010**	**100.000,00**
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	Global	**2010**	**65.000,00**
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa Viva Nosso Bairro	População Atendida	P	Unidade	Global	**2010**	**50.000,00**
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
						835.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 02.03 - ASSESSORIA JURÍDICA

Programa: 0004 - GESTÃO DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Visa dar suporte às ações voltadas para o desempenho integrado da administração pública.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Assessoria Jurídica	Bens e Serviços mantidos	A	Unidade	Global	2010	100.000,00
Função:04-Administração						
Subfunção:122-Administração Geral						
TOTAL						**100.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 02.04 - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO

Programa: 0004 - GESTÃO DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Visa dar suporte às ações voltadas para o desempenho integrado da administração pública.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Assessoria de Planejamento	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	72.000,00
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Admnistração Geral						
TOTAL						**72.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 02.06 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Programa: 0004 - GESTÃO DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Visas o desemapenho da função de controle interno da administração em geral.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção do Sistema de Controle Interno	Atividades Desenvolvidas	A	Unidade	Global	**2010**	**65.000,00**
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 124 - Controle Interno						
TOTAL						**65.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Visas o desemapenho da função de controle interno da administração em geral.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Secretaria Geral	Serviços Prestados	A	Unidade	Global	**2010**	**60.000,00**
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Admnistração Geral						
Aquisição de Veiculo	Veiculo adquirido	p	Unidade	01	**2010**	**35.000,00**
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Admnistração Geral						
TOTAL						**95.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 04.01- DIVISÃO DE PESSOAL

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Visa dar suporte às ações voltadas para o desempenho integrado da administração pública.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Pessoal	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	320.000,00
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
Pagamentos de Precatórios Trabalhistas	Precatórios Pagos	A	Unidade	Global	2010	100.000,00
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal	Servidores Atendidos	A	Unidade	Global	2010	55.000,00
Função: 04 - Administração Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos						
Sentenças Judiciais	Atividade realizada	A	Unidade	Global	2010	25.000,00
Função: 04 - Administração Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos						
TOTAL						**500.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 04.02- DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Visa dar suporte às ações voltadas para o desempenho integrado da administração pública.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Material e Patrimônio	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	**2010**	**35.000,00**
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
TOTAL						**35.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 04.03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Visa dar suporte às ações voltadas para o desempenho integrado da administração pública.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Serviços Gerais	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	**2010**	**1.510.000,00**
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
Aquisição de Veiculo	Veiculo adquirido	p	Unidade	01	**2010**	**35.000,00**
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Admnistração Geral						
TOTAL						**1.545.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 04.04- DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Visa dar suporte às ações voltadas para o desempenho integrado da administração pública.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Compras e Licitação	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	**2010**	**75.000,00**
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
TOTAL						**75.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 05.01- DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Visa dar suporte às ações voltadas para o desempenho integrado da administração pública.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Contabilidade	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	110.000,00
Função: 04 - Administração Subfunção: 124 - Controle Interno						
Reserva de contingência	Reserva de contingência	A	Unidade	Global	2010	500.000,00
Função: 04 - Administração Subfunção: 124 - Controle Interno						
TOTAL						**610.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 05.02 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Dotar a administração pública de condições e mecanismos técnico-administrativo, visando o desenvolvimento integral do Município, através de execução e apoio das funções governamentais.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Tributação	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	**2010**	**94.000,00**
Função: 04- Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
Aquisição de uma Motocicleta	Equipamento Adquirido	P	Unidade	01	**2010**	**10.000,00**
Função: 04- Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
Atualização do Sistema de Informatização	Equipamento Adquirido	P	Unidade	01	**2010**	**16.000,00**
Função: 04- Administração Subfunção: 122 - Administração Geral						
TOTAL						**120.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 05.03- DIVISÃO DE TESOURARIA

Programa: 0005 - GESTÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Dotar a administração pública de condições e mecanismos técnico-administrativo, visando o desenvolvimento integral do Município, através de execução e apoio das funções governamentais.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Tesouraria	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	120.000,00
Função: 04- Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Juros e Amortização da Dívida	Dívida Amortizada	A	Contratos	Global	2010	1.050.000,00
Função: 28 - Encargos Especiais						
Subfunção: 843- Serviço da Dívida Interna						
TOTAL						1.170.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 06.01 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Objetivo: Manter a rede viária municipal com estrutura adequada e suficiente para o trânsito em geral, conjugada com ações de conservação, preservação e recuperação de áreas degradadas.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão Rodoviária Municipal Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	1.400.000,00
Construção e Reformas de Pontes Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Pontes construidas e Reformadas	P	Unidade	10	2010	70.000,00
Aquisição de Caminhões equipado com Caçamba Basculante Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Caminhões Adquiridos	P	Unidade	01	2010	170.000,00
Construção de Asfalto, Meio Fio e Sarjetas Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Asfalto Construido	P	M²	20000	2010	400.000,00
Readequação e Cascalhamento de Estradas Rurais Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Estradas Conservadas	P	Km	Global	2010	120.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 06.01 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Objetivo: Manter a rede viária municipal com estrutura adequada e suficiente para o trânsito em geral, conjugada com ações de conservação, preservação e recuperação de áreas degradadas.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Aquisição de uma Pá-carregadeira	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	01	2010	400.000,00
Função: 26 - Transporte						
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						
Aquisição de uma Retro-escavadeira	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	01	2010	180.000,00
Função: 26 - Transporte						
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						
Aquisição de um Trator de Esteira	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	01	2010	400.000,00
Função: 26 - Transporte						
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						
Aquisição de um Trator	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	01	2010	150.000,00
Função: 26 - Transporte						
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						
TOTAL						3.290.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 06.02- DIVISÃO DE OBRAS

Programa: 0014 - OBRAS PÚBLICAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Desenvolvimento das ações voltadas para a melhoria e apliação de obras e infra-estrutura urbana, visando oferecera à população serviços públicos de qualidade.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Obras	Bens e serviços mantidos	A	Unidade	Global	2010	450.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura						
Ampliação e Reforma do Cemitério da Sede e do Distrito	População atendida	P	Hab	7000	2010	45.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura						
Construção de Abrigos para Passageiros	Abrigos Construidos	P	Unidade	05	2010	30.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura						
Melhoria e Expansão da Rede de Iluminação Pública	Melhoria e Expansão Realizadas	P	Ml	Global	2010	20.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura						
Construção de Galerias de Agua Pluviais	Galerias Construidas	P	M²	Global	2010	220.000,00
Função: 18 - Gestão Ambiental						
Subfunção: 541-Preservação e Cons. Ambiental						
Construção de Unidades Habitacionais	Famílias Atendidas	P	Familia	50	2010	170.000,00
Função: 16 - Habitação						
Subfunção: 482 - Habitações Urbanas						

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 06.02- DIVISÃO DE OBRAS

Programa: 0014 - OBRAS PÚBLICAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Desenvolvimento das ações voltadas para a melhoria e apliação de obras e infra-estrutura urbana, visando oferecera à população serviços públicos de qualidade.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Aquisição de Terrenos para Construção de Unidades Habitacionais	Famílias Atendidas	P	Famílias	50	2010	90.000,00
Função: 16 - Habitação						
Subfunção: 482 - Habitações Urbanas						
Construção de Poços Artesianos no Municipio	Poços Construidos	P	Unidade	01	2010	40.000,00
Função: 16 - Habitação						
Subfunção: 482 - Habitações Urbanas						
Manutenção do Parque de Exposição José Canezin - Fest Sales	Serviços Realizados	A	Unidade	Global	2010	100.000,00
Função: 16 - Habitação						
Subfunção: 482 - Habitações Urbanas						
Manutenção e Melhorias de Praças Jardins Municipais	Manutenção e Melhorias Realizadas	A	Unidade	Global	2010	70.000,00
Função: 16 - Habitação						
Subfunção: 482 - Habitações Urbanas						
Construção da Sede do Paço Municipal	Obra Realizada	P	m²	500	2010	400.000,00
Função: 16 - Habitação						
Subfunção: 482 - Habitações Urbanas						
TOTAL						1.635.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 06.03 -DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0015- GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: Oferecer à comunidade, serviços urbanos adequados visando suprir ou minimizar a demanda da população.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Serviços Urbanos	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	440.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						
Construção de uma Pista de Caminhada com extensão de 600 metros	População Atendida	P	Unidade	Global	2010	100.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						
Manutenção do Programa Limpeza Pública através de Frente de Trabalho	População Atendida	A	Hab	11500	2010	55.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						
Construção de Sistema de Abastecimento de Água - Saneamento Rural, para as Comunidades Rurais	População Atendida	P	Unidade	2000	2010	150.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						
Construção de Barracões	Barracão Construído	P	Unidade	01	2010	60.000,00
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						
TOTAL						**805.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 07.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0018 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Oferecer recursos materiais, estruturais e humanos objetivando garantir a excelência do processo de Ensino Aprendizagem

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Educação	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	660.000,00
Função: 12 Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
Execução do Convênio Salário Educação	Alunos atendidos	P	Unidade	Global	2010	165.000,00
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Atendidos	A	Unidade	600	2010	600.000,00
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
Construção de Quadra de Esporte na Escola Municipal São José	Quadra Construida	P	m²	600	2010	165.000,00
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
Aquisição de Móveis e Equipamentos para as Escolas Municipais São José e Agostinho Portella	Bens Adquiridos	P	Unidade	02	2010	6.000,00
Função: 12 Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 07.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0018 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Oferecer recursos materiais, estruturais e humanos objetivando garantir a excelência do processo de Ensino Aprendizagem

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Capacitação e Formação Continuada para professores do Ensino Fundamental	Professor Atendidos	A	Unidade	130	2010	13.000,00
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
Construção de Uma Passarela na Escola Municipal São José	Alunos atendidos	P	Unidade	100	2010	5.000,00
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
Apoio à Associação de Estudantes Universitários	Alunos Atendidos	A	Unidade	200	2010	59.000,00
Função: 12 - Educação Subfunção: 122- Administração Geral						
Manutenção do Sistema da Educação Infantil	Alunos Atendidos	A	Unidade	Global	2010	70.000,00
Função: 12 Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil						
Manutenção do Convênio-Escolarização de Jovens e Adultos	Alunos Atendidos	A	Unidade	50	2010	27.000,00
Função: 12 Educação Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 07.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Programa: 0018 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Oferecer recursos materiais, estruturais e humanos objetivando garantir a excelência do processo de Ensino Aprendizagem

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção do Programa da Merenda Escolar	Refeições Distribuidas	A	Unidade	Global	2010	160.000,00
Função: 12 Educação						
Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
Melhoria e Ampliação de Escolas Municipais	Alunos atendidos	P	M²	1000	2010	77.000,00
Função: 12 Educação						
Subfunção: 361 - Ensino Fudamental						
TOTAL						2.007.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 07.02 - DIVISÃO DE CULTURA

Programa: 0020 - INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO CULTURAL

Objetivo: Visa oferecer à comunidade em geral, em especial aos bairros organizados por associação, e que tenham espaço alternativo, a prática de oficinas e artes.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manuteção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Cultura	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	33.000,00
Função: 13 - Cultura						
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						
Construção e Instalação da Casa da Cultura	Obra Construida	P	M²	150	2010	165.000,00
Função: 13 - Cultura						
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						
Aquisição de Equipamentos de Som	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	05	2010	5.000,00
Função: 13 - Cultura						
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						
Construção de Pórtico em Moreira Sales e Paraná do Oeste	Obra Realizada	P	Unidade	Global	2010	60.000,00
Função: 13 - Cultura						
Subfunção: 695 - Turismo						
TOTAL						263.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 07.03 - FUNDEB

Programa: 0018 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Oferecer recursos materiais, estruturais e humanos objetivando garantir a excelência do processo de Ensino Aprendizagem

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Encargos do FUNDEB -40%- Ensino Fundamental Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	A	Alunos	Global	2010	250.000,00
Manutenção do Transportes Escolar-FUNDEB-40% Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	A	Alunos	Global	2010	250.000,00
Encargos do Pessoal-FUNDEB - 60% - Ensino Fundamental Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	A	Alunos	Global	2010	1.200.000,00
Encargos do Pessoal - FUNDEB- 60% - Educacão Infantil Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil	Alunos Atendidos	A	Alunos	Global	2010	300.000,00
Encargos do Pessoal -FUNDEB- 60% - Educação de Jovens e Adultos Função: 12 - Educação Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos	Alunos Atendidos	A	Alunos	Global	2010	50.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 07.03 - FUNDEB

Programa: 0018 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Oferecer recursos materiais, estruturais e humanos objetivando garantir a excelência do processo de Ensino Aprendizagem

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Encargos do Pessoal-FUNDEB-60%-Educação Especial Função: 12 - Educação Subfunção: 367 - Educação Especial	Alunos Atendidos	A	Alunos	Global	2010	50.000,00
Manutenção Geral-FUNDEB-40% - Educação Infantil Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil	Alunos Atendidos	A	Alunos	Global	2010	250.000,00
Aquisição de um Veículo Escolar Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Veículo Adquirido	P	Unidade	02	2010	150.000,00
Aquisição de Terrenos Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Terreno Adquirido	P	Unidade	01	2010	35.000,00
TOTAL						**2.535.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0006 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivo: Visa o desenvolvimento e o controle da saude pública dando suporte básico e geral a toda a população.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção do Centro de Saude Carlos Guimarães/Hospital Basico de Moreira Sales Função: 10 - Saude Subfunção:302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial	População Atendida	A	hab	11500	2010	2.000.000,00
Manutenção Geral do Centro de Saude do Distrito de Paraná do Oeste Função: 10- Saude Subfunção:302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial	População Atendida	A	hab	Global	2010	35.000,00
Manutenção do Pragrama de Vigilância Sanitária Função: 10- Saude Subfunção: 304- Vigilância Sanitária	População Atendida	A	Unidade	Global	2010	40.000,00
Manutenção do Consórcio Inter-Municipal de Saude Função: 10 - Saude Subfunção:302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial	População Atendida	A	Unidade	11500	2010	116.000,00
Aquisição de Ambulância Função: 10- Saude Subfunção:302-Assist.Hospitalar e Ambulatorial	Ambulâncias Adquiridas	P	Unidade	01	2010	132.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0006 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivo: Visa o desenvolvimento e o controle da saude pública dando suporte básico e geral a toda a população.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Adequação de Sala para Reabilitação	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	01	2010	7.000,00
Função: 10 - Saude						
Subfunção: 302 - Suporte Terapêutico e Profilático						
Manutenção da Farmácia Básica	Manutenção Realizada	A	Unidade	Global	2010	154.000,00
Função: 10 - Saude						
Subfunção: 301 - Atenção Básica						
Construção de Rede de Esgoto	Residências Atendidas	P	Unidade	1000	2010	330.000,00
Função: 17 - Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
Melhoria Sanitária Residencial	Residências Atendidas	P	Unidade	50	2010	100.000,00
Função: 17 Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
Manutenção do Centro de Atendimento da Saúde da Mulher e da Criança	População Atendida	A	Hab.	Global	2010	385.000,00
Função: 17 Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0006 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivo: Visa o desenvolvimento e o controle da saude pública dando suporte básico e geral a toda a população.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção do Hospital Básico Municipal	População Atendida	A	Hab.	Global	2010	550.000,00
Função: 17 Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
Manutenção MAC-Assitência - Média e Alta Complexidade	População Atendida	A	Hab.	Global	2010	70.000,00
Função: 17 Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
Manuteção da Gestão SUS	População Atendida	A	Hab.	Global	2010	40.000,00
Função: 17 Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
Manutenção do PAB- Fixo e Variável	População Atendida	A	Hab.	Global	2010	750.000,00
Função: 17 Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
TOTAL						**4.709.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 09.01 - DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Programa: 0023 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL

Objetivo: Visa dotar o Município de condições técnicas para dar suporte às questões relacionadas à agricultura e pecuária, em especial as de economia familiar, e ao meio ambiente.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente Função: 20 Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	330.000,00
Repasse de Sementes e Adubos a Pequenos Agricultores Função: 20 Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural	Produtores Atendidos	A	Unidade	320	2010	70.000,00
Assistência Técnica e Extensão Rural/Convênio EMATER Função: 20 Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural	Produtores Atendidos	A	Unidade	Global	2010	45.000,00
Construção do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural Função: 20 Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral	Centro de Apoio Construido - com 350 m²	P	M²	50	2010	33.000,00
Produção, Aquisição e Distribuição de Mudas diversificadas Função: 04 - Administração Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal	Mudas Produzidas e Distribuidas	A	Unidade	575000	2010	40.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 09.01 - DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Programa: 0023 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL

Objetivo: Visa dotar o Município de condições técnicas para dar suporte às questões relacionadas à agricultura e pecuária, em especial as de economia familiar, e ao meio ambiente.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção do Programa de Inseminação Artifical Função: 20 Agricultura Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal	Produtores Atendidos	A	Unidade	80	2010	30.000,00
Repasse de resfriadores de Leite para Associações Função: 20 Agricultura Subfunção: 604 - Defesa Sanitária Animal	Associações Atendidas	P	Unidade	03	2010	30.000,00
Aquisição de Equipamentos para Bacia Leiteira Função: 20 Agricultura Subfunção: 604 - Defesa Sanitária Animal	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	Global	2010	60.000,00
Construção de Abastecedouros Comunitários Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	Abastecedouros Instalados	P	Unidade	02	2010	80.000,00
Distribuição de Calcário Função: 20 Agricultura Subfunção: 604 - Defesa Sanitária Animal	Distribuição Realizada	P	Tonelada	2000	2010	40.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 09.01 - DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Programa: 0023 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL

Objetivo: Visa dotar o Município de condições técnicas para dar suporte às questões relacionadas à agricultura e pecuária, em especial as de economia familiar, e ao meio ambiente.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Terraceamento Mecânico/Curva de Nível	Serviços Realizados	A	horas	1000	2010	60.000,00
Função: 20 Agricultura						
Subfunção: 606 - Extensão Rural						
Aquisição de Patrulhas Rural	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	01	2010	150.000,00
Função: 20 Agricultura						
Subfunção: 606 - Extensão Rural						
TOTAL						968.000,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 10.01 - DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR

Programa: 0021 - DESPORTO E LAZER PARA TODOS

Objetivo: A promoção e o desenvolvimento do desporto em todas as suas fazes, visando a inclusão social através da prática esportiva.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manuteção dos Serviços e Bens da Divisão de Esporte Amador Função: 27 - Desposrto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	160.000,00
Manutenção do Ginásio de Esportes de Paraná do Oeste Função: 27 - Desposrto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	17.000,00
Construção de Quadra de Esporte na Vila Belem Função: 27 - Desposrto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	Quadra Construida	P	m²	01	2010	17.000,00
Reforma no Estádio Municipal da Sede e do Distrito Função: 27 - Desposrto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	Reforma Realizada	P	M²	Global	2010	28.000,00

Construção de um Complexo Esportivo Função: 27 - Desposrto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	Construção Realizada	P	M²	01	**2010**	**300.000,00**
Construção e Manutenção de Praças Esportivas no Município e Distrito Função: 27 - Desposrto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	Bens e Serviços Mantidos	P	M²	Global	**2010**	**100.000,00**
TOTAL						**622.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 11.01- DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Programa: 0021- FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Objetivo: Visa a melhoria do Parque Industrial existente, aquisição e adequação de novas áreas, visando auamento de emprego e geração de renda.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Indústria e Comércio	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	**2010**	**60.000,00**
Função: 22 - Industria						
Subfunção: 122-Administração Geral						
Construção de Barracões Destinados a Implantação de Industrias	Barracões Construidos	P	Unidade	03	**2010**	**150.000,00**
Função: 22 - Industria						
Subfunção: 661 - Promoção Industrial						
TOTAL						**210.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 12.01- DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

Programa: 0008 - GESTÃO DA POLÍTICA DA SSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Objetiva o implemento de ações voltadas para o desenvolvimento das atividades social pretadas à população.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI	Crianças Atendidas	A	Unidade	185	2010	80.000,00
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 243-Assistência à Criaça e ao Adolescente						
Transferência para Entidades de Assistência Social (Creches)	Criaças Atendidas	A	Unidade	400	2010	100.000,00
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção:						
Manutenção do Programa Bolsa Família	Famílias Atendidas	A	Unidade	1000	2010	33.000,00
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 243 - Assis. à Criança e ao Adolescente						
Implementação do SUAS	Pessoas Atendidas	A	Unidade	Global	2010	55.000,00
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						
Manutenção da Panificadora Comunitária para Cortadores de Cana	Pessoas Atendidas	A	Pessoas	Global	2010	100.000,00
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						
TOTAL						**368.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

Plano Plurianual para o Período 2010/2013 - ANEXO II - Programação e Metas

Unidade Orçamentária:

Programa:

Objetivo:

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
					2010	
					2011	
					2012	
					2013	
				TOTAL		0,00
Função:						
Subfunção:						
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
					2010	
					2011	
					2012	
					2013	
				TOTAL		0,00
Função:						
Subfunção:						
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
					2010	
					2011	
					2012	
					2013	
				TOTAL		0,00
Função:						
Subfunção:						

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 12.03- DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 0009 - ATEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVENS

Objetivo: Visa o desenvolvimento de ações voltada ao atendimento global das criaças, jovens e adolescentes.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Fiscais**	**Ano**	**Valores**
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão da Criança e do Adolescente	Crianças Atendidas	A	Unidade	Global	**2010**	**50.000,00**
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 243-Ass. à Criança e ao Adolescente						
TOTAL						**50.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 12.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0008 - GESTÃO DA POLÍTICA ADA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Objetiva o Implemento de ações voltadas para o desenvolvimento das atividades social pretadas à população.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Divisão Fundo Mun.Ass.Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: Assistência Comunitária	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	400.000,00
Aquisição de um Veículo para as Atividades de Assistência Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: Assistência Comunitária	Veículo Adquirido	P	Unidade	01	2010	40.000,00
Incentivo a Construção e Melhoria de Habitação para Famílias de Baixa Renda Função: Subfunção:	Famílias Atendidas	P	Unidade	100	2010	160.000,00
Manutenção de Programas de Atenção ao Idoso Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 241 - Assistência ao idoso	Idosos Atendidos	A	Unidade	Global	2010	55.000,00
TOTAL						**655.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 - ANEXO II - PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária: 12.05- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 0009 - ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Objetivo: Visa o desenvolvimento de ações voltada ao atendimento global das criaças, jovens e adolescentes.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção do Conselho Tutelar	Crianças Atendidas	A	Unidade	Global	2010	92.000,00
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 243 - Ass. a Criança e ao Adolescente						
Aquisição de Equipamento de Informática para o Conselho Tutelar	Equipamentos Adquiridos	P	Unidade	01	2010	4.000,00
Função: 08 - Assistência Social						
Subfunção: 243 - Ass. a Criança e ao Adolescente						
TOTAL						**96.000,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2010 - ANEXO II - Prioridades e Metas -

Unidade Orçamentária: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MOREIRA SALES

Programa: 0001- Garantia de Previdência ao Servidor Estatutário

Objetivo: Visa a manutenção e desenvolvimento do sistema de Previdência Local, objetivando melhor otimização dos recursos financeiros, e consequente garantia de futuro amparo aos Servidores Públicos Civis de Moreira Sales.

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Tipo	Unidade Medida	Metas Fiscais	Ano	Valores
Manutenção Geral dos Serviços e Bens da Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales	Bens e Serviços Mantidos	A	Unidade	Global	2010	1.000.000,00
Função: 04 - Administração						
Subfunção: 124 - Controle Interno						

TOTAL GERAL DO FUNDO/Administração Indireta	1.000.000,00

25.975.000,00